PORTARIA/SME Nº 008, DE 02 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a recomposição da Comissão Própria de Avaliação da Rede Pública Municipal de Educação de Canarana/BA e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Canarana – BA, no uso de suas atribuições legais, tendo como princípio a garantia do direito à educação de qualidade e a promoção do desenvolvimento integral dos alunos,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001/2021, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino nas escolas da Rede Municipal de Educação, especialmente o disposto no artigo 32 do Capítulo II;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação pode estabelecer normas complementares ao Sistema Municipal de Ensino, e que a criação da Comissão Própria de Avaliação (CPA) está alinhada com as diretrizes do Ministério da Educação e com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, visando garantir a conformidade e a excelência no processo educacional;

CONSIDERANDO que a CPA tem como objetivo implementar um processo sistemático de avaliação, que permita às escolas da Rede Municipal de forma a identificar suas necessidades e oportunidades de melhoria no contínuo aprimoramento da aprendizagem;

CONSIDERANDO ainda que a CPA visa assegurar a transparência no processo de avaliação e estimular a participação ativa de todos os segmentos da comunidade escolar, incluindo gestores, professores, pais de alunos e representantes da Secretaria Municipal de Educação, de forma a contemplar diferentes perspectivas na avaliação dos estudantes;

CONSIDERANDO, por fim, que a instituição da CPA reflete o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com a melhoria contínua das práticas educacionais, para que as escolas se tornem ambientes mais eficazes e enriquecedores;

RESOLVE:

Art. 1º Recompor a Comissão Própria de Avaliação de Canarana/BA, com o objetivo de analisar, avaliar e

propor ações pedagógicas voltadas à promoção dos alunos do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental que se encontrem em situação de defasagem entre idade e série, de forma democrática e participativa.

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação de Canarana/BA será composta pelos seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) Solange Pereira Fayal Pimenta – Diretora Pedagógica;

b) Elexsandra Magalhães Almeida Araújo – Coordenadora Técnica Pedagógica (Ensino Fundamental – Anos Iniciais);

c) Cleiane Grace de Sousa Queiroz – Coordenadora Técnica Pedagógica (Ensino Fundamental – Anos Finais);

d) Maria Aparecida Rosa de Souza – Coordenadora de Educação Especial.

II – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

a) Gizélia Neres de Souza;

b) Oséias André de Souza.

III – Representantes dos Diretores Escolares Municipais:

a) Clériston Lima Marques;

b) Eny Lúcia Batista de Oliveira.

IV – Representantes dos Coordenadores Pedagógicos das Escolas Municipais:

a) Rogério Souza Mendes;

b) Juliana Gomes dos Santos.

V – Representantes dos Professores da Educação Básica:

a) Ana Arlinda Souza Carneiro;

b) Elder Dourado Pires.

VI – Representantes de Pais de Alunos do Ensino Fundamental:

a) Wericles Rodrigues de Oliveira;

b) Osnir Marcos Alves de Sousa.

Art. 3º Compete à Comissão Própria de Avaliação:

1. Reunir-se sempre que houver demanda;
2. Receber e protocolar todas as solicitações;
3. Avaliar casos em que haja necessidade ou possibilidade de reclassificação de estudantes;
4. Propor estratégias e ações pedagógicas voltadas à recuperação e promoção dos alunos;
5. Apoiar as equipes escolares no processo de avaliação da situação acadêmica e curricular dos estudantes.

Art. 4º A avaliação dos estudantes para reclassificação ou promoção será baseada em critérios e

procedimentos que assegurem ajustes no percurso escolar, conforme o desenvolvimento cognitivo, emocional e social do aluno.

Art. 5º A comissão deve considerar múltiplos critérios na análise para reclassificação ou promoção dos estudantes, incluindo:

a) Desempenho acadêmico:

- Análise de relatórios de desempenho;
- Aplicação de avaliação diagnóstica para aferir conhecimentos e habilidades em relação aos conteúdos programáticos.

b) Desenvolvimento cognitivo e psicológico:

- Relatórios de psicólogos e pedagogos indicando o nível de desenvolvimento cognitivo;
- Relatórios de professores e orientadores sobre participação, concentração e comportamento em sala de aula.

Art. 6º É responsabilidade da CPA elaborar relatório detalhado com as conclusões da comissão, recomendando ou não a reclassificação ou promoção do aluno.

Parágrafo único. O relatório deverá conter justificativas claras e evidências que embasem a decisão, bem como orientações sobre os próximos passos e estratégias de apoio para garantir o sucesso do estudante na nova etapa.

Art. 7º Os atos de reclassificação, nos casos de transferência de outras instituições, e de classificação, independentemente de escolarização anterior, serão efetuados mediante avaliação realizada por comissão designada pela direção da escola, que emitirá parecer circunstanciado, com justificativa e descrição dos procedimentos adotados.

Art. 8º O resultado da avaliação será registrado em ata, lavrada em livro próprio, cuja cópia será anexada ao registro individual do aluno, ficando à disposição do sistema de ensino e das partes legalmente interessadas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana – BA, 05 de maio de 2025.

Soraide Rosa Santos de Souza
Secretária Municipal de Educação